

DISPENSA Nº 37/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de acolhimento e atividades especiais para atletas e comunidade participante do Evento Caminhada e Corrida Faça Bonito, no dia 19 de maio de 2019, conforme descrito abaixo:

02 poltronas de massagens robóticas; onde é possível atender até 12 pessoas por hora. O equipamento funciona sem a necessidade de pausa.

01 equipamento de avaliação corpórea multifuncional; Equipamento faz avaliação corpórea de PA, Peso, Altura, IMC, %G e gera relatório individual impresso.

01 Food bike para distribuição de frutas ou água; Ferramentas utilizadas nas dinâmicas de incentivo aos hábitos alimentares saudáveis ou eventos.

01 equipamento de foto lembrança. Sistema que permite as pessoas fazer selfie com um manequim (este deve ser vestido com uniforme da prova ou com alguma logotipia do escolhida pelo cliente). Além das fotos com o manequim o sistema recebe fotos tiradas com celulares dos participantes e são postadas automaticamente nas redes sociais do evento. O sistema pode ser programado com os logos dos organizadores na moldura das fotos.

Tempo Mínimo de Funcionamento: 03 horas;

Quantidade Aproximada de pessoas a serem atendidas entre atletas e comunidade: 300

CONTRATADO: ELIANE GREVE, CNPJ nº31014521/0001-21, situada na Estrada Vaníus Abílio dos Santos, nº 1250, Bairro Santo Antonio, em Gravataí – RS.

VALOR E PAGAMENTO: O valor do serviço será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). O pagamento será à vista após o término dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 001 2060 3339039 vinc 3021.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura.

FISCAL DO CONTRATO: O fiscal do contrato será a servidora Marta Maria Becker Emmel.

JUSTIFICATIVA: Levando em consideração o sucesso e a grande divulgação que o I evento de mesmo nome e objetivo realizado em 2018, proporcionou, colaborando na discussão do tema relacionado ao dia de Combate e Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, a Secretaria Municipal de Assistência Social resolveu



repetir o mesmo evento buscando profissionaliza-lo um pouco mais, atendendo a população e atletas participantes de forma mais completa fazendo com que os mesmos retornem e divulguem o evento, e por consequência o Município e o tema em questão para um maior numero de pessoas. Para atender o objetivo de profissionalizar cada vez mais o evento, buscou-se empresas que realizem o serviço descrito no objeto, com todos os equipamentos e serviços, chegando na empresa em questão que já realiza **TODOS** os serviços e **POSSUI** todos os equipamentos necessários para realizar o referido serviço, conforme flyer e documentos da empresa apresentados em anexo, **não encontrando outras empresas que realizem o serviço completo com todos os equipamentos conforme descrito no objeto.**

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 24 de abril de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Esta Dispensa de Licitação nº 37/19 foi revisada em 26 de abril de 2019, e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB-RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB-RS Nº 95.508



MINUTA
CONTRATO Nº /2019

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **ELIANE GREVE**, para prestar serviços de acolhimento e atividades especiais para atletas e comunidade participante do Evento Caminhada e Corrida Faça Bonito, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 37/19 e Lei nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELIANE GREVE**, CNPJ nº 31014521/0001-21, com sede na Estrada Vanus Abilio dos Santos, nº 1250, casa 83, Bairro Santo Antonio, Gravataí-RS, CEP-94.175-114, representada neste ato pelo **Sra. ELIANE GREVE**, portadora do CPF nº 001.199.760-56 e RG nº 2080666155 SJS/II RS, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 37/19 e Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** se obriga a prestar os seguintes serviços:

02 poltronas de massagens robóticas; onde é possível atender até 12 pessoas por hora. O equipamento funciona sem a necessidade de pausa.

01 equipamento de avaliação corpórea multifuncional; Equipamento faz avaliação corpórea de PA, Peso, Altura, IMC, %G e gera relatório individual impresso.

01 Food bike para distribuição de frutas ou água; Ferramenta utilizadas nas dinâmicas de incentivo aos hábitos alimentares saudáveis ou eventos.

01 equipamento de foto lembrança. Sistema que permite as pessoas fazer selfie com um manequim (este deve ser vestido com uniforme da prova ou com alguma logotipia do escolhida pelo cliente). Além das fotos com o manequim o sistema recebe fotos tiradas com celulares dos participantes e são postadas automaticamente nas redes sociais do evento. O sistema pode ser programado com os logos dos organizadores na moldura das fotos.

Tempo Mínimo de Funcionamento: 03 horas.



Quantidade Aproximada de pessoas a serem atendidas entre atletas e comunidade: 300

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA fará jus ao valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), que serão pagos a vista após o término dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deve conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Dispensa, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Primeiro: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados na prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá:

- I. executar fielmente os serviços conforme descrito no objeto.
- II. indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III. responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV. zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- V. responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VI. reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;



VII. manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE deverá:

I. efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Segunda;

II. determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III. designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

a) a servidora responsável pela fiscalização do contrato será MARTA MARIA BECKER EMMEL.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 10 001 2060 3339039 vinc 3021.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA- O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.



Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA – A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 37/19.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária,de de 2019.



PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

ELIANE GREVE
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Ass.:

Nome:

RG:

Ass.:

